INSTRUMENTO PARTICULAR DE TERCEIRA ALTERAÇÃO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CONSIG PREMIUM II – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 66.732.877/0001-85

Pelo presente instrumento particular ("**Instrumento Particular**"), **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Avenida Paulista nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ**") sob o nº 62.232.889/0001-90, autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), a exercer profissionalmente a atividade de administração de carteira de títulos e valores mobiliários de terceiros, nos termos do Ato Declaratório nº 17.552, de 05 de dezembro de 2019, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("**Administradora**") e **ANGÁ ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, conjunto 174, Cidade Jardim, CEP 05676-120, inscrita no CNPJ sob o nº 09.452.272/0001-05, autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, na categoria de gestor, nos termos do Ato Declaratório nº 9.837, de 14 de maio de 2008, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("**Gestora**" e, quando em conjunto com a Administradora, "**Prestadores de Serviços Essenciais**"), na qualidade de Prestadores de Serviços Essenciais da **CLASSE A** do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CONSIG PREMIUM II – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscritos no CNPJ sob o nº 66.732.877/0001-85 ("**Classe A**" e "**Fundo**", respectivamente), disciplinados pela Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 175**"), e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, vêm formalizar o que segue:

CONSIDERANDO QUE:

I. até a presente data, a Classe A não emitiu cotas;

II. foi realizado e concluído, nesta data, o procedimento de coleta de intenção de investimento (*bookbuilding*) das cotas seniores da 1ª (primeira) série da 1ª (primeira) emissão da Classe ("**Procedimento de Bookbuilding**" e "**Cotas Seniores**", respectivamente);

III. os Prestadores de Serviços Essenciais pretendem alterar o Adendo ao Suplemento das Cotas Seniores, anexo ao regulamento do Fundo ("**Regulamento**"), para refletir o resultado do Procedimento de Bookbuilding; e

IV. os Prestadores de Serviços pretendem promover determinados ajustes de natureza formal (i) no item 10.2(iv) do Anexo Descritivo do Regulamento e (ii) no Adendo ao Suplemento das Cotas Juniores, para adequá-lo ao modelo aplicável, sem alteração

material de seu conteúdo ou das características, direitos e obrigações das Cotas Juniores.

RESOLVEM:

(i) aprovar a alteração prevista no item III acima, mediante a implementação de ajuste no item 2 do Adendo ao Suplemento das Cotas Seniores anexo ao Regulamento, para refletir o resultado do Procedimento de Bookbuilding;

(ii) aprovar as alterações previstas no item IV acima, mediante **(a)** ajuste ao item 10.2(iv) do Anexo Descritivo do Regulamento, para esclarecer que as Cotas Juniores eventualmente emitidas para fins de enquadramento dos Índices de Subordinação poderão ser objeto de colocação privada; e **(b)** a alteração de natureza formal no Adendo ao Suplemento das Cotas Juniores prevista no item IV acima, para adequá-lo ao modelo aplicável às Cotas Juniores, mediante a exclusão do item 6 ("Colocação"), a consequente renumeração dos itens subsequentes, sem alteração material do conteúdo das demais disposições ou das características, direitos e obrigações das Cotas Juniores; e

(iii) o Regulamento passará a vigorar a partir da presente data, na forma e no conteúdo constante do **Anexo I** a este Instrumento de Deliberação.

Os demais termos e condições, em relação ao Fundo e à Classe A, conforme aplicável, encontram-se descritos no Regulamento e no anexo descritivo da Classe A.

O presente instrumento poderá ser assinado eletronicamente, nos termos do §2º do artigo 10º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. Os signatários abaixo declaram e garantem a validade da assinatura eletrônica, admitindo como válida para todos os fins de direito.

Os termos iniciados em letra maiúscula utilizados neste instrumento e aqui não definidos terão os respectivos significados a eles atribuídos no Regulamento e no anexo descritivo da Classe A.

São Paulo, 21 de agosto de 2026.

BANCO DAYCOVAL S.A.
Administradora

ANGÁ ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.
Gestora

ANEXO I

Regulamento do Fundo

(*a íntegra do Regulamento reformulado segue a partir da próxima página*)